



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrrtd.com.br - Site: www.lrrtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 451.656 de 04/09/2018**

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 30/08/2018, o qual foi protocolado sob nº 528.069, tendo sido registrado sob nº **451.656** e averbado à margem do registro n. 451655 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

São Paulo, 04 de setembro de 2018

Charles da Silva Pedro  
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 301,26	RS 85,51	RS 58,74	RS 15,79	RS 20,63
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 14,54	RS 6,31	RS 0,00	RS 17,50	RS 520,28



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171768734256571



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

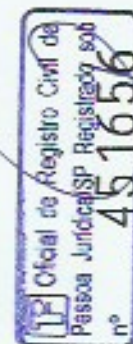
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJAA000002824BC187

**Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária.**

**CONVOCAÇÃO**



Em cumprimento aos poderes a mim conferido no disposto do art. 04, parágrafo primeiro do Estatuto Social, convidamos a todos os associados e membros da **Associação Segundo Round** para reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia **10 de julho de 2018**, na sede social da Associação sito na Rua Engenheiro Arthur Antunes Maciel, n.º 251, bairro Cidade Domitila, São Paulo/SP, CEP 04387-300, às 09h30 em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, contendo a seguinte Ordem do Dia:

- (1) Dar conhecimento da Nota Devolutiva do 1º Oficial de Registro Civil e Pessoa Jurídica de São Paulo e rerratificação da Ata de Assembleia Geral de 01 de fevereiro de 2018, arquivada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Cotia sob o nº 65.624 em sessão de 04/04/2018;
- (2) Alteração da Razão Social da Associação;
- (3) Alteração de dispositivos do Estatuto Social da Associação para reforma, a saber: (a) Artigo 1º; (b) Artigo 2º (c) Artigo 3º; (d) Artigo 4º; (e) Artigo 12º; (f) Artigo 13º; (g) Artigo 14º; (h) Artigo 15º; (i) Artigo 16º; (j) Artigo 17º; (k) Artigo 18º; (l) Artigo 19º; (m) Artigo 20º; (n) Artigo 21º; (o) Artigo 24º; e (p) Artigo 29º;
- (4) Apresentar pedido de demissão de Sócio (Associado) Fundador, Lincoln Messias dos Santos;
- (5) Deliberar sobre os pedidos de renúncias apresentados pelos seguintes membros da Associação: (a) Lídia Rosângela da Silva; (b) Renato Ferreira; (c) Antonio Marcos de Oliveira; (d) Ricardo Perez Rodrigues;
- (6) Eleição de membros da Diretoria Executiva;
- (7) Eleição de membros do Conselho Fiscal
- (8) Do compromisso e Termo de Posse de membros da Associação eleitos;
- (9) Consolidação do Estatuto Social em razão da reforma proposta.

São Paulo, 20 de junho de 2018.

**Associação Segundo Round**  
**FLÁVIO DE PAIVA RAMOS**  
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio de Paiva Ramos", written over several horizontal lines.

ASSOCIAÇÃO SEGUNDO ROUND  
CNPJ Nº 27.960.162/0001-28

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM  
10 DE JULHO DE 2018.



1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 10 dias do mês de julho de 2018, às 10h00, na sede social da associação, Rua Engenheiro Arthur Antunes Maciel, n.º 251, bairro Cidade Domitila, São Paulo/SP, CEP 04387-300.

2. **CONVOCAÇÃO:** Primeira convocação realizada pelo Diretor Presidente mediante edital fixado na sede da Associação no dia 20 de junho de 2018 para às 09:30 horas e em segunda convocação para às 10:00 horas.

3. **PRESENÇA E QUÓRUM:** Comparecem para deliberarem sobre o assunto constante no "Edital de Convocação" realizado de acordo com o Estatuto Social da Associação a totalidade de seus associados, diretores e conselheiros representados por si e/ou por seus procuradores, conforme lista de presença acostada ("ANEXO I"), a saber:

- a. **FLAVIO DE PAIVA RAMOS – Presidente:** brasileiro, casado, professor de lutas, portador da Cédula de Identidade RG 40.483.557-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.547.568-70, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues dos Santos, nº 120, Jardim Nova República, Cubatão/SP, CEP: 11534-000;
- b. **RENATO FERREIRA – Vice-Presidente:** brasileiro, solteiro, professor de lutas, portador da Cédula de Identidade RG 26.851.091-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.138.908-50, residente e domiciliado na Rua Sargento Manuel Barbosa da Silva, nº 144, Jardim Marajoara, São Paulo/SP, CEP: 04675-050;
- c. **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA – Diretor Executivo:** brasileiro, casado, Gerente Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG 36.113.316-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.443.248-29, residente e domiciliado na Rua Argélia, nº 739, bairro Colinas de Caucaia, Cotia/SP, CEP: 06727-415;
- d. **LÍDIA ROSANGELA DA SILVA – Presidente do Conselho Fiscal:** brasileira, separada judicialmente, Gestora Financeira, portadora da Cédula de Identidade RG 16.531.788-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.138.908-50, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Arthur Antunes Maciel, n.º 251, bairro Cidade Domitila, São Paulo/SP, CEP 04387-300;
- e. **MARYEL MOREIRA DOS SANTOS – Conselheira Fiscal:** brasileira, solteira, técnica em edificação, portadora da Cédula de Identidade RG 36.262.007-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 369.159.468-96, residente na Rua Duarte de Azevedo, nº 830, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02036-022;
- f. **RICARDO PEREZ RODRIGUES – Conselheiro Fiscal:** brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, portador da Cédula de Identidade RG

8

28.062.013-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.070.888-13, residente na Rua Miguel Sutil, nº 67, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP: 04583-050;

- g. **ALINE DA SILVA RAMOS – Sócia Fundadora:** brasileira, casada, atleta profissional, portadora da Cédula de Identidade RG 43.282.524-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 362.182.688-29, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues dos Santos, nº 120, Jardim Nova República, Cubatão/SP, CEP: 11534-000;
- h. **LINCOLN MESSIAS MOREIRA DOS SANTOS – Sócio Fundador:** brasileiro, solteiro, atleta profissional, portador da Cédula de Identidade RG 33.770.437-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.855.008-05, residente na Rua Duarte de Azevedo, nº 830, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02036-022;

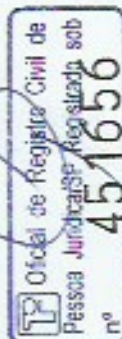
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidida pelo Diretor Presidente, Sr. Flávio de Paiva Ramos, acima qualificado, e secretariado pela Sra. Lídia Rosângela da Silva, acima qualificada.

5. **ORDEM DO DIA:** Exame, discussão e votação sobre: (1) Dar conhecimento da Nota Devolutiva do 1º Oficial de Registro Civil e Pessoa Jurídica de São Paulo e rerratificação da Ata de Assembleia Geral de 01 de fevereiro de 2018, arquivada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Cotia sob o nº 65.624 em sessão de 04/04/2018; (2) Alteração da Razão Social da Associação; (3) Alteração de dispositivos do Estatuto Social da Associação para reforma, a saber: (a) Artigo 1º; (b) Artigo 2º (c) Artigo 3º; (d) Artigo 4º; (e) Artigo 12º; (f) Artigo 13º; (g) Artigo 14º; (h) Artigo 15º; (i) Artigo 16º; (j) Artigo 17º; (k) Artigo 18º; (l) Artigo 19º; (m) Artigo 20º; (n) Artigo 21º; (o) Artigo 24º; e (p) Artigo 29º; (4) Apresentar pedido de demissão de Sócio (Associado) Fundador, Lincoln Messias dos Santos; (5) Deliberar sobre os pedidos de renúncias apresentados pelos seguintes membros da Associação: (a) Lídia Rosângela da Silva; (b) Renato Ferreira; (c) Antonio Marcos de Oliveira; (d) Ricardo Perez Rodrigues; (6) Eleição de membros da Diretoria Executiva; (7) Eleição de membros do Conselho Fiscal (8) Do compromisso e Termo de Posse de membros da Associação eleitos; (9) Consolidação do Estatuto Social em razão da reforma proposta.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após apreciarem a ordem do dia, tomadas por unanimidade os votos dos presentes e sem quaisquer restrições, deliberam o seguinte:

6.1. Apresentado nesta Assembleia Geral a Nota Devolutiva do 1º Oficial de Registro Civil e Pessoa Jurídica de São Paulo, Comarca de São Paulo, prenotado sob o nº 523.284, datada de 19/04/2018 quando da apresentação da Ata de Assembleia Geral de 01 de fevereiro de 2018, arquivada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Cotia sob o nº 65.624 em sessão de 04/04/2018, sendo objeto de devolução por deixar de expressar a modificação no Estatuto Social quanto a deliberação do item 01 da Ordem do Dia e das Deliberações que trata da alteração de endereço da sede da Associação. Desta forma, a fim de sanar os vícios registrários indicados na nota devolutiva, possibilitando que a mesma seja devidamente registrada, como anexo da presente ata, assim como a certidão de inteiro teor, expedida em 04/04/2018 pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cotia-SP, **aprovam** sua rerratificação da referida ata, onde constou: "1) A sede provisória da associação será alterada para Rua Engenheiro Arthur Antunes Maciel, 251 Bairro: Cidade Domitila Estado: São Paulo CEP 04387-300 0 a qual será

a Holding de todos os projetos que serão aplicados os quais serão registrados como filiais da Associação Segundo Round" passa a constar "1) A sede da associação será alterada para Rua Engenheiro Arthur Antunes Maciel, nº 251, Bairro Cidade Domitila, São Paulo/SP, CEP 04387-300 a qual será a Holding de todos os projetos que serão aplicados para a Associação, os quais, em caso de aprovação, poderão ser registrados como filiais da Associação, passando o referido Artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: **ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.** A Associação Segundo Round, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação Segundo Round, fundada em data de 2 de dezembro de 2016, com sede e foro nesta capital na Rua Engenheiro Arthur Antunes Maciel, nº 251, Bairro Cidade Domitila, São Paulo/SP, CEP 04387-300, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor o crença religiosa."



6.2. Como ato contínuo, resolvem aprovar a alteração da Razão Social da Associação e seu nome fantasia para a denominação "ASSOCIAÇÃO MEMPODERA", passando o Artigo 1º do Estatuto Social a vigorar com a redação constante nas deliberações seguintes que irão tratar sobre as novas redações do Estatuto Social;

6.3. Passando ao próximo item da ordem do dia, em vista a necessidade de reforma do Estatuto Social, deliberam por aprovar as alterações, exclusões e inclusões dos seguintes dispositivos do Estatuto Social da Associação:

(a) **Artigo 1º**, de forma a desmembrar o dispositivo quanto a denominação e finalidade da Associação disposta neste artigo e alterar a razão social disposta na deliberação anterior, incluindo-se, ainda, parágrafo único à atual redação, desmembrando o disposto quanto a sede e duração da Associação para o dispositivo posterior, a partir deste ato, o referido Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

A ASSOCIAÇÃO MEMPODERA (a "Associação") fundada em data de 02 de dezembro de 2016 é uma entidade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor o crença religiosa.

**Parágrafo Único** – A Associação rege-se por este Estatuto Social, pela legislação pertinente e pelos demais atos normativos que poderão ser aprovados, de acordo com o disposto neste Estatuto."

(b) **Artigo 2º**, de forma a dar nova redação ao dispositivo, transferindo a redação das finalidades para o artigo 3º que irá tratar sobre o Objetivo Social (finalidade) da Associação,

exclui-se as disposições anteriores, inclusive, seus parágrafos, passando o Artigo 2º a vigorar com a nova redação a seguir:

**"ARTIGO 2º - DA SEDE E DA DURAÇÃO**

A Associação tem sede na Rua Engenheiro Arthur Antunes Maciel, 251 Bairro: Cidade Domitila Estado: São Paulo CEP 04387-300 e terá prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Primeiro** – A sede da Associação será o centro administrativo e terá classificação denominada como Holding de projetos desenvolvidos e aplicados.

**Parágrafo Segundo** – A Associação poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante aprovação pela Assembleia Geral."

- (c) **Artigo 3º**, em decorrência da deliberação anterior, de forma a constar o objetivo social da Associação para o artigo 3º bem como incluir novas atividades, exclui-se a redação anterior, passando o Artigo 3º a vigorar com a redação a seguir, acrescida de novos objetivos sociais, e com a inclusão de 03 (três) novos parágrafos:

**"ARTIGO 3º - DO OBJETIVO SOCIAL E DOS COMPROMISSOS**

A Associação tem por objetivo social:

- (a) Dirigir, difundir, fomentar e aprimorar a prática desportiva, cultural, educacional e de artes em todas as suas modalidades, no seu âmbito de jurisdição;
- (b) Promover a realização de torneios, campeonatos e amistosos de qualquer natureza, com a participação de seus filiados;
- (c) Promover sorteios, shows, loterias e outros com o objetivo beneficente e assistencial para angariar recursos financeiros para a aplicação no desenvolvimento do desporto, da cultura, da educação e da arte;
- (d) Administrar, dirigir e controlar, em todos os aspectos, os certames e eventos que promover;
- (e) Incrementar as atividades de seus filiados;
- (f) Filiar-se, por modalidade desportiva, às entidades de administração do desporto de hierarquia superior;
- (g) Participar de certames promovidos pelas entidades de administração dos desportos, com equipes representativas, às quais estiver filiada;
- (h) Prestar assistência técnica-desportiva aos seus filiados, na medida do possível, quando tal assistência seja imprescindível;
- (i) Regulamentar as disposições legais sobre os atletas, dispor sobre inscrições, registro, transferências e cessão temporária ou definitiva;
- (j) Representar seus filiados perante pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer esfera desportiva, inclusive, podendo celebrar convênios com outras entidades, de direito privado ou público, com vistas ao cumprimento dos objetivos aqui propostos;
- (k) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Atos Oficiais, Regulamentos, Leis Desportivas, vigentes no País, no que couber, bem como zelar pela disciplina na prática de desportiva geral;
- (l) Aplicar penalidade, no limite de suas atribuições, aos infratores de qualquer dispositivo estatutário, regulamentar ou de lei;



Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

(m) A Associação poderá acatar a prática do profissionalismo, e ainda, punir severamente o infrator (filiado), de acordo com estabelecido nas Leis Disciplinares Desportivas, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e na Lei nº 9.615/98;

(n) Integrar os mais desfavorecidos através da cultura, da educação, da arte e do esporte;

(o) Realizar conferências e palestras culturais que sirvam aos interesses da comunidade;

(p) Divulgar informações sobre legislação social, bem como conhecimentos essenciais em matéria de artes, de esporte e cultura;

(q) Organizar passeios, excursões e viagens, a locais de interesse educativo, bem como a organização de festas tradicionais, pretendendo contribuir para a preservação das manifestações de caráter cultural e recreativo;

(r) Criação ou apoio à organização de grupos artísticos e a realização de sessões recreativas;

(s) Sensibilização para a necessidade dos bons hábitos de saúde, utilizando da arte ou fomentando a prática dos desportos em geral;

(t) Expedir quaisquer atos necessários à realização de sua finalidade e as realizações que se insiram dentro do âmbito dos objetivos da Associação nas áreas educativa, desportiva, cultura, recreativa, social ou econômica.

**Parágrafo Primeiro** – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará de tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – A Associação desenvolverá, também, projetos social-cultural-desportivo para crianças e adolescentes.

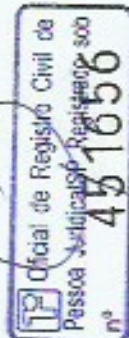
**Parágrafo Terceiro** – A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma de decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução no desenvolvimento de seus objetivos sociais.”

(d) **Artigo 4º**, de forma excluir a redação anterior do *caput*, seus incisos e parágrafos na totalidade, figurando um novo funcionamento e prerrogativas da Assembleia Geral, substitui-se, assim a redação atual do *caput*, com inclusão de 09 (nove) parágrafos. Dessa forma, passa-se o referido Artigo 4º e seus parágrafos a vigorarem com a seguinte redação:

#### **“ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, representativa da vontade soberana dos Associados, em pleno gozo de seus direitos, sendo realizado, de forma Ordinária, anualmente, nos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, e Extraordinária, quando devidamente convocada.

**Parágrafo Primeiro** - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:



*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

- I. *Apreciação do Plano Anual de ações da Diretoria Executiva e do Relatório Anual de Atividades;*
- II. *Apreciação das demonstrações financeiras e do parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras;*
- III. *Aprovação do orçamento anual e as prestações de contas;*
- IV. *Deliberar quanto a compra e venda de imóveis e bens que compõe o patrimônio social da Associação; e*
- V. *Análise de outros itens colocados em pauta.*

**Parágrafo Segundo - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:**

- I. *Fiscalizar os membros da Associação, na consecução dos seus objetivos;*
- II. *Alterar o Estatuto Social;*
- III. *Eleger e Destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;*
- IV. *Aprovar os atos normativos vinculantes aos associados, inclusive, o regimento interno e estabelecer valores das mensalidades;*
- V. *Tomar conhecimento e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação ou dos associados, submetidos regularmente a sua apreciação e julgamento, quer pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva, ou por qualquer Associado, mediante inclusão no edital de convocação pertinente; e*
- VI. *Decidir sobre a extinção da Associação.*

**Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por meio de correspondência registrada, com protocolo de recebimento ou por meio de e-mail (endereço eletrônico), dirigida a sede administrativa da Associação, ou ainda pela fixação de Edital de Convocação na sede da Associação, todos com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser feita:**

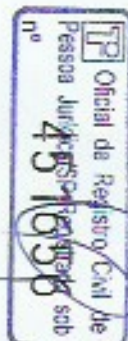
- I. *Por maioria simples de Conselho Fiscal;*
- II. *Pelo Diretor Presidente;*
- III. *Pela maioria absoluta da Diretoria Executiva; ou*
- IV. *Por 1/5 (um quinto) dos Associados.*

**Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista no instrumento convocatório, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira convocação, ordem do dia e o nome de quem convocou.**

**Parágrafo Quinto - Não havendo quórum, a Assembleia Geral poderá instalar-se 01 (uma) hora mais tarde, com qualquer número de Associados. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto.**

**Parágrafo Sexto - Cada Associado fundador ou titular terá o direito a um voto, sendo permitido o voto através de um instrumento público ou particular de procuração, podendo ser realizados com o voto aberto ou secreto, a critério da Assembleia Geral.**

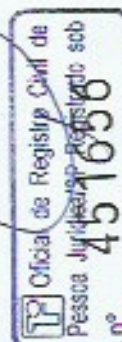
**Parágrafo Sétimo - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação, ou seu eventual substituto legal, que convidará o representante legal de um ou dois Associados presentes para secretariarem a Assembleia, compondo, assim, a mesa diretora dos trabalhos.**





**Parágrafo Oitavo** - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, devera o Diretor Presidente convocar-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Diretor Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

**Parágrafo Nono** - Serão tomadas por voto obrigatoriamente aberto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. No caso de julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades, a forma de votação caberá a ser discutida em Assembleia Geral se aberto ou secreto."



- (e) **Artigo 12º**, para excluir a redação anterior que tratavam dos órgãos da Associação, inclusive seus incisos, passando o referido Artigo 12º a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Constituem órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal

**Parágrafo Único** - Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser ocupados por representantes dos Associados Fundadores ou Titulares, eleitos em Assembleia Geral, cabendo-lhes indicar os substitutos nos casos de vacância por renúncia ou destituição."

- (f) **Artigo 13º**, para excluir a redação anterior que trata da Diretoria Executiva da Associação, substituindo a redação do *caput* deste dispositivo, incluindo-se 03 (três) parágrafos, de modo que a Diretoria Executiva será composta, a partir deste ato, de 03 Diretores assim designados como Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. Dessa forma, o referido Artigo 13º passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa, executando as políticas e diretrizes estabelecidas neste Estatuto Social, sendo seus membros nomeados pela Assembleia Geral para um período de mandato de 04 (quatro) anos, sendo composta por 3 (três) membros, assim designados:

- (a) Diretor Presidente;
- (b) Diretor Administrativo; e
- (c) Diretor Financeiro

**Parágrafo Primeiro** - Para cada um dos cargos acima, conforme a necessidade específica poderá nomear Diretores-Adjuntos por meio de Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, quando convocado por seu Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

*Parágrafo Terceiro – Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Associação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.*

- (g) **Artigo 14º**, de modo a excluir a redação anterior deste dispositivo e seu parágrafo único, que trata das competências da Diretoria Executiva, substituindo a redação do *caput* anterior, e incluir 04 (quatro) parágrafos, o referido Artigo 14º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

*Além das outras atribuições previstas neste Estatuto, a Diretoria Executiva é responsável por:*

- I. Elaborar o orçamento anual da Associação e submetê-lo, no início de cada ano, ao Conselho Fiscal;*
- II. Promover, realizar e incentivar a criação de comissões, com função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais, bem como, todos e quaisquer projetos e ações que atendam ao objeto social da Associação;*
- III. Editar os atos normativos necessários ao exercício de suas competências;*
- IV. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, a administrar todos os seus haveres e bens patrimoniais;*
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;*
- VI. Organizar o quadro de funcionários da Associação, fixando-lhes as funções e salários, bem como admiti-los e demiti-los;*
- VII. Manter os Associados informados sobre a administração geral da Associação;*
- VIII. Convocar as reuniões da Assembleia Geral quando julgar necessário;*
- IX. Comparecer e votar por ocasião das eleições na Assembleia Geral;*
- X. Aprovar a celebração, alteração e rescisão pela Associação de contratos;*
- XI. Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.*
- XII. O exercício dos cargos de forma gratuita;*
- XIII. Aprovar a instalação de Seções ou Diretorias Regionais/Adjuntas, em toda e qualquer parte do território nacional;*
- XIV. Resolver os casos omissos neste Estatuto.*

*Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria Executiva, como órgão colegiado, deliberará por maioria dos votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.*

*Parágrafo Segundo - A Associação representada pelo seu Diretor Presidente poderá em conjunto com qualquer outro Diretor, indistintamente, outorgar Procuração a qualquer membro da Associação, empregado ou a terceiros.*

*Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria Executiva cumprirão ainda as funções que lhes forem delegadas pelo Diretor Presidente ou em Assembleia Geral, bem como outras funções que constarem de atos regulamentares da Associação.*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Parágrafo Quarto – A Diretoria Executiva poderá apresentar em memorandos, relatórios ou algo equivalente, o desenvolvimento e o resultado dos trabalhos, os quais serão analisados pelo Conselho Fiscal e apresentados aos Associados.”*

- (h) **Artigo 15º**, de modo a excluir a redação anterior deste dispositivo e seu parágrafo único, que tratava das competências do Presidente, e, por força da alteração do Artigo 13º, altera-se a redação deste dispositivo, de modo a adequar a nomenclatura correta de “Diretor Presidente” quanto a suas competências, passa-se o referido Artigo 15º a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 15º - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE**

*Além das outras atribuições previstas neste Estatuto, ao Diretor Presidente compete:*

*I. Zelar pela fiel execução deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral;*

*II. Supervisionar as atividades da Associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;*

*III. Representar, ativa e passivamente, a Associação, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, delegar poderes e nomear procuradores, advogados e prepostos, por prazo determinado, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar;*

*IV. Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro todos os documentos que digam respeito aos haveres da Associação, tais como cheques, títulos, ordens de pagamentos, transferência de fundos, abertura de contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;*

*V. Representar a Associação, em eventos no país e no exterior, podendo delegar tal representação, em cada caso, a outro membro dos órgãos da Administração;*

*VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;*

*VII. Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva;*

*VIII. Apresentar a Assembleia Geral, o relatório financeiro, os balanços anuais e os principais eventos do ano anterior;*

*IX. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;*

*X. Coordenar e desenvolver ações para captação de parcerias e recursos para a Associação; e*

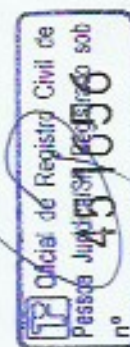
*XI. Convocar e presidir a Assembleia Geral.”*

- (i) **Artigo 16º**, de modo a excluir a redação anterior deste dispositivo e seu parágrafo único, que tratava das competências do inexistente cargo de 1º Secretário, que por força da alteração do Artigo 13º, altera-se a redação deste dispositivo, de modo a adequar as competências ao Diretor Administrativo, passando o referido Artigo 16º a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 16º - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO**

*Além das outras atribuições previstas neste Estatuto, ao Diretor Administrativo incumbem as seguintes atribuições:*

*I. Contratar e dispensar funcionários, e sobre eles exercendo os poderes hierárquicos e disciplinares;*



- II. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Redigir a correspondência da Associação;
- IV. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- V. Proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente; e
- VI. Substituir o Diretor Presidente em caso de ausência, impedimento ou vacância."

- (j) **Artigo 17º**, de modo a excluir a redação anterior deste dispositivo e seu parágrafo único, que tratava das competências do inexistente cargo de 1º Tesoureiro, e, por força da alteração do Artigo 13º, altera-se a redação deste dispositivo, de modo a adequar as competências ao Diretor Financeiro, passando o referido Artigo 17º a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 17º - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO**

Além das outras atribuições previstas neste Estatuto, ao Diretor Financeiro é responsável por:

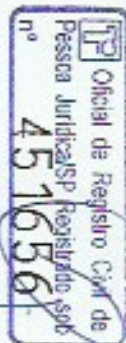
- I. Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques, operações de créditos e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Supervisionar os trabalhos financeiros e contábeis da Associação;
- IV. Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o sob sua responsabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, apresentando-os, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VI. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos, bem como, zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade de Associação; e
- VII. Atuar nas ações e tarefas determinadas em Assembleia Geral.
- VIII. Arrecadar e gerir a contribuição mensal das Associadas, zelando pelo seu pagamento no devido tempo e manter adequado controle sobre as receitas da Associação;"

- (k) **Artigo 18º**, de modo a excluir a redação anterior deste dispositivo e seu parágrafo único, que trata do Conselho Fiscal, substituindo sua redação com a inclusão, também, de 04 (quatro) parágrafos, passando o referido Artigo 18º a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e supervisão, será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, tendo as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre, balanços e relatórios financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, submetendo-os em Assembleia Geral;
- III. Requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Associação;

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, convocado nas disposições deste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** - A convocação do Conselho Fiscal dar-se-á por meio de correspondência registrada, com protocolo de recebimento ou por meio de e-mail (endereço eletrônico), dirigida a sede administrativa da Associação, ou ainda pela fixação de Edital de Convocação na sede da Associação, todos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo ser feita:

- I. Por maioria simples de seus membros/conselheiros;
- II. Pelo Diretor Presidente;
- III. Pela maioria simples da Diretoria; ou
- IV. Por 1/3 (um terço) dos Associados;

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda convocação, uma hora após a primeira, sem exigência de quórum.

**Parágrafo Quarto** – As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas."

- (l) **Artigo 19º**, de modo a excluir a redação anterior deste dispositivo, que trata-se do Mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, substitui-se a redação do *caput* deste dispositivo, bem como, inclui-se um parágrafo único a atual redação, passando o referido Artigo 19º a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 19º – DO MANDATO**

Os mandatos dos membros ocupantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação terão a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, exceto quanto ao Diretor Presidente, que será permitida apenas 01 (uma) única recondução.

**Parágrafo Único** - As eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por uma chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral e por votação da maioria absoluta dos membros Diretoria Executiva e Conselho Fiscal."

- (m) **Artigo 20º**, de modo a alterar o inciso V deste dispositivo, para complementar a redação anterior, passa-se, a partir deste ato, a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 20º**

(...)

"V - Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais."



*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

- (n) **Artigo 21º**, para alteração do *caput* do referido dispositivo e seu parágrafo segundo, de forma a excluir a figura do suplente nos casos de renúncia do mandato, observando as demais disposições estatutárias, bem como, de adequar as denominações dos cargos dos órgãos da Associação, permanecendo inalterados o parágrafo primeiro deste artigo, a partir deste ato passa a constar o *caput* do Artigo 21º e o seu parágrafo segundo com a seguinte redação:

**"ARTIGO 21º – DA RENÚNCIA**

*Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deverá ser convocado nos termos deste Estatuto Social uma Assembleia Geral, para deliberar sobre os efeitos da destituição do cargo, apresentados na Assembleia ou na forma das disposições estatutária, bem como, deverá deliberar sobre a eleição de novo membro, seja em caráter definitivo ou provisório, e em ambos os casos até o término do mandato vigente do renunciante."*

(...)

**"Parágrafo Segundo** *Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Diretor Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros fiscais, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes."*

- (o) **Artigo 24º**, para inclusão dos incisos IV a XII à atual redação, bem como, da inclusão de parágrafo único ao referido dispositivo que trata do Patrimônio Social, de forma a ampliar o rol de patrimônio a ser gerido pela Associação e conferir maior controle estatutário, o Artigo 24 passa a vigorar, a partir deste ato, com a seguinte redação:

**"ARTIGO 24º – DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

*O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:*

- I. *Contribuições mensais dos associados contribuintes;*
- II. *Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;*
- III. *Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.*
- IV. *Verbas provenientes de convênios, parcerias, subvenções de qualquer natureza, contratos de gestão e afins, firmadas com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;*
- V. *Cessão de direitos autorais e de marca;*
- VI. *Rendimentos de demais aplicações financeiras e juros sobre o capital próprio;*
- VII. *Venda ou locação de espaços publicitários;*
- VIII. *Renda pela prestação de serviços e venda de produtos e materiais;*
- IX. *Rendas provenientes de publicações, pesquisas, estudos, entre outros neste segmento;*
- X. *Rendas eventuais de cursos, seminários, congresso, simpósios e eventos em geral;*

XI. *Outras fontes diversas, desde que compatíveis com os valores e princípios orientadores da Associação;*

XII. *Bens imóveis e móveis adquiridos da Associação.*

**Parágrafo Único** - *Os valores das contribuições associativas, as datas de vencimento e a forma de cobrança serão fixados anualmente pela Diretoria Executiva e será estabelecida com base na capacidade contributiva dos Associados.*"

- (p) **Artigo 29º**, para inclusão dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro à atual redação deste dispositivo que trata das Disposições Gerais, de forma a adequar a sua finalidade e demais regras estatutárias, estendendo-a através de contratação de profissionais, custeio de despesas dos membros da Associação e formas de recebimento de doações perante órgãos públicos e da iniciativa privada. Dessa forma, o Artigo 29º passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ARTIGO 29º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.*

**Parágrafo Primeiro** - *A Associação custeará as despesas dos membros dos órgãos da Associação incorridas no exercício de suas atividades sociais, desde que necessárias às suas operações e com os seus respectivos documentos comprobatórios apresentados ao financeiro da Associação.*

**Parágrafo Segundo** - *A proibição contida no caput deste Artigo não impede a remuneração por prestação de serviços profissionais técnico-científicos ou acadêmicos.*

**Parágrafo Terceiro** - *A Associação poderá receber auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência. Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral Extraordinária de Associados."*

6.4. Prosseguindo a ordem do dia, deliberam sobre a renúncia apresentada, nos termos do Artigo 09º e 21º pelo Sr. **LINCOLN MESSIAS DOS SANTOS**, ao título de Sócio (Associado) Fundador, destituindo-se da função a partir desta data, conforme Termo de Renúncia acostado a presente ata (ANEXO II);



6.5. Na sequência da ordem do dia, deliberam aprovar, nos termos do Artigo 21 e parágrafos do Estatuto Social, os pedidos de renúncias apresentados nesta data em Assembleia Geral, conforme respectivos Termos de Renúncia que seguem acostados a presente ata, com relação aos membros e funções:

- (a) Sra. **LÍDIA ROSANGELA DA SILVA**, qualificada acima, que renuncia ao cargo de membro e Presidente do Conselho Fiscal da Associação, destituindo-se da função a partir desta data, conforme Termo de Renúncia acostado a presente ata (ANEXO III);
- (b) Sr. **RENATO FERREIRA**, qualificado acima, que renuncia ao cargo de Vice-Presidente da Associação, destituindo-se da função a partir desta data, conforme Termo de Renúncia acostado a presente ata (ANEXO IV);
- (c) Sr. **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA**, qualificado acima, renuncia-se ao cargo de Diretor Executivo, destituindo-se da função a partir desta data, conforme Termo de Renúncia acostado a presente ata (ANEXO V);
- (d) Sr. **RICARDO PEREZ RODRIGUES**, qualificado acima, renuncia-se ao cargo de Conselheiro Fiscal, destituindo-se da função a partir desta data, conforme Termo de Renúncia acostado a presente ata (ANEXO VI);

6.6. Como próximo ato da ordem do dia, aprovam, nos termos dos artigos 13 e 19 do Estatuto Social da Associação, eleger para um mandato de 04 (quatro) anos contados da presente data, os membros da Diretoria Executiva, composto por:

- (a) Sr. **FLÁVIO DE PAIVA RAMOS**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente em exercício, cujo prazo de início deste mandato será atribuído à presente data, em decorrência das alterações estatutárias ora aprovadas nesta ata, bem como, em razão das novas atribuições e composição da Diretoria Executiva da Associação, tomando-se nova posse;
- (b) Sra. **KÁTIA APARECIDA DE OLIVIERA**, brasileira, casada, profissional de educação física, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.273.184-2 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 253.183.078-25, residente e domiciliada na Rua Argélia, nº 739, bairro Colinas de Caucaia, Cotia/SP, CEP: 06727-415; para o cargo de Diretor Administrativo, cujo prazo de mandato e posse contar-se-á da presente data; e
- (c) Sra. **ALINE DA SILVA RAMOS**, acima qualificada, para o cargo de Diretora Financeira, cujo prazo de mandato e posse contar-se-á da presente data.

6.7. Ao próximo item da ordem do dia, aprovam, nos termos dos artigos 18 e 19 do Estatuto Social da Associação, eleger para um mandato de 04 (quatro) anos contados da presente data, os membros do Conselho Fiscal, composto por:

- (a) Sra. **MARYEL MOREIRA DOS SANTOS**, acima qualificada, cargo em exercício, cujo prazo de início deste mandato será atribuída à presente data, em decorrência das alterações estatutárias ora aprovadas nesta ata, bem como, em razão das novas atribuições e composição do Conselho Fiscal, tomando-se nova posse;





(b) Sra. ANA PAULA MENESES NUNES RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.250.744-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 265.086.608-02, residente e domiciliada na Rua Miguel Sutil, nº 67, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP: 04583-050; e


(c) Sra. LUCELI DA ASSUNÇÃO, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.477.838-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.447.598-30, residente e domiciliada na Avenida do Barro Branco, nº 165, Jabaquara, CEP 04324-090, São Paulo/SP.



6.8. Os membros ora eleitos aceitaram o cargo, tendo afirmado que conhece plenamente a legislação aplicável e declarado que não está incluso em qualquer dos crimes previstos em lei, que o impediriam de exercer as atividades mercantis ou a administração de sociedades mercantis, firmam na presente data, o Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento anexo à presente ata ("ANEXO VII").

6.9. Aprovar a Consolidação do Estatuto Social, em vista das deliberações supra, que passa a vigorar com a redação constante do documento, que conferido pela Mesa, integra a presente ata como ANEXO VIII devendo ser arquivado posteriormente na sede da Associação.

7. ENCERRAMENTO: O Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou e não houve mais assuntos a tratar, foi encerrada a Assembléia, para que fosse lavrada a presente Ata, que após lida a todos os associados foi devidamente aprovada por unanimidade, que vai assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

  
42º  
Flávio de Paiva Ramos  
Presidente da Mesa

  
Lídia Rosângela da Silva  
Secretária da Mesa

Visto do Advogado:

42º Subdistrito - Jabaquara - Av. Fagundes Filho, 276 - Fone: 22750330  
RECONHECO por SEMELHANÇA E VALOR DECLARADO a firma(s) de:  
4667036 FLAVIO DE PAIVA RAMOS  
São Paulo, 06 de agosto de 2018.\*\*\*\*\*  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. P: 356  
Operador: FERNANDA VILAS BOAS, C/2932345  
Selo(s): 85173-10348\*\*\*\*\*














**ASSOCIAÇÃO SEGUNDO ROUND**  
**CNPJ Nº 27.960.162/0001-28**

**ANEXO I**

**LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS À ASSEMBLEIA GERAL PRESENTES:**



NOME	ASSINATURA
1. Flavio De Paiva Ramos CPF: 329.547.568-70	
2. Renato Ferreira CPF: 073.138.908-50	
3. Antonio Marcos De Oliveira CPF: 152.443.248-29	
4. Lidia Rosangela Da Silva CPF: 073.138.908-50	
5. Maryel Moreira Dos Santos CPF: 369.159.468-96	
6. Ricardo Perez Rodrigues CPF: 270.070.888-13	
7. Aline Da Silva Ramos CPF: 362.182.688-29	
8. Lincoln Messias Moreira Dos Santos CPF: 336.855.008-05	

Novos Associados presentes:

9. Kátia Aparecida de Oliveira CPF: 253.183.078-25	
10. Ana Paula Meneses Nunes Rodrigues CPF: 265.086.608-02	
11. Luceli da Assunção CPF: 022.447.598-30	

*Kátia*

ASSOCIAÇÃO SEGUNDO ROUND  
CNPJ N° 27.960.162/0001-28

ANEXO II  
TERMO DE RENÚNCIA AO CARGO/TÍTULO DE SÓCIO-ASSOCIADO FUNDADOR

Pelo presente Termo de Renúncia de Cargos, eu, **LINCOLN MESSIAS MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, atleta profissional, portador da Cédula de Identidade RG 33.770.437-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 336.855.008-05, residente na Rua Duarte de Azevedo, n° 830, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02036-022, venho através desta formalizar meu pedido de renúncia do título/cargo de Sócio Fundador da Associação Segundo Round, solicitando que o presente termo seja registrado juntamente com a Ata de Assembleia Geral competente e nos conformes dos dispositivos expressos no Estatuto Social da Associação.

Por ser esta expressão da mais inteira verdade, firmo o presente Termo de Renúncia.

São Paulo, 20 de junho de 2018.

LINCOLN MESSIAS MOREIRA DOS SANTOS

Oficial de Registro Civil de  
Passos Jurídicos Registrado sob  
nº 451656

ASSOCIAÇÃO SEGUNDO ROUND  
CNPJ Nº 27.960.162/0001-28

ANEXO III  
TERMO DE RENÚNCIA DO CARGO DE MEMBRO E PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL



Pelo presente Termo de Renúncia de Cargos, eu, **LÍDIA ROSANGELA DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, Gestora Financeira, portadora da Cédula de Identidade RG 16.531.788-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.138.908-50, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Arthur Antunes Maciel, n.º 251, bairro Cidade Domitila, São Paulo/SP, CEP 04387-300, venho através desta formalizar meu pedido de renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal e membro deste referido Conselho Fiscal da Associação, solicitando que o presente termo seja registrado juntamente com a Ata de Assembleia Geral competente e nos conformes dos dispositivos expressos no Estatuto Social da Associação.

Por ser esta expressão da mais inteira verdade, firmo o presente Termo de Renúncia.

São Paulo, 20 de junho de 2018.

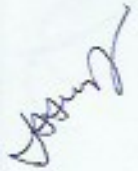
  
**LÍDIA ROSANGELA DA SILVA**





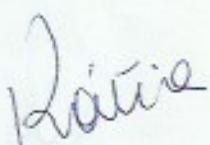






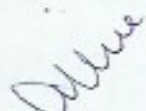












ASSOCIAÇÃO SEGUNDO ROUND  
CNPJ Nº 27.960.162/0001-28

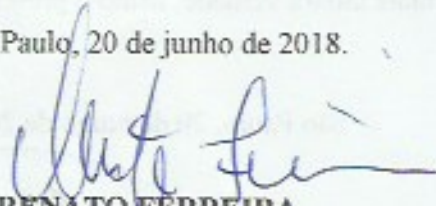
ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE

Pelo presente Termo de Renúncia de Cargos, eu, **RENATO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor de lutas, portador da Cédula de Identidade RG 26.851.091-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.138.908-50, residente e domiciliado na Rua Sargento Manuel Barbosa da Silva, nº 144, Jardim Marajoara, São Paulo/SP, CEP: 04675-050, venho através desta formalizar meu pedido de renúncia ao cargo de Vice-Presidente da Associação, solicitando que o presente termo seja registrado juntamente com a Ata de Assembleia Geral competente e nos conformes dos dispositivos expressos no Estatuto Social da Associação.

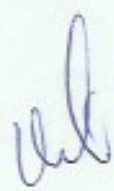
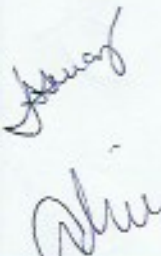
Por ser esta expressão da mais inteira verdade, firmo o presente Termo de Renúncia.

São Paulo, 20 de junho de 2018.



RENATO FERREIRA

TP Oficial de Registro Divi de  
Passos Juncoaisp Registrado sob  
nº 451656



ASSOCIAÇÃO SEGUNDO ROUND  
CNPJ N° 27.960.162/0001-28


ANEXO V  
TERMO DE RENÚNCIA DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO



Pelo presente Termo de Renúncia de Cargos, eu, **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Gerente Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG 36.113.316-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 152.443.248-29, residente e domiciliado na Rua Argélia, n° 739, bairro Colinas de Caucaia, Cotia/SP, CEP: 06727-415, venho através desta formalizar meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor Executivo da Associação, solicitando que o presente termo seja registrado juntamente com a Ata de Assembleia Geral competente e nos conformes dos dispositivos expressos no Estatuto Social da Associação.

Por ser esta expressão da mais inteira verdade, firmo o presente Termo de Renúncia.

São Paulo, 20 de junho de 2018.

  
ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA

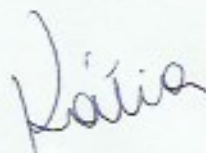










  
Kátia











ASSOCIAÇÃO SEGUNDO ROUND  
CNPJ N° 27.960.162/0001-28

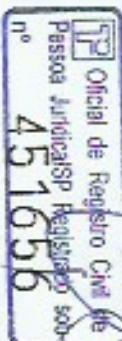
ANEXO VI  
TERMO DE RENÚNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Pelo presente Termo de Renúncia de Cargos, eu, **RICARDO PEREZ RODRIGUES**, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, portador da Cédula de Identidade RG 28.062.013-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 270.070.888-13, residente na Rua Miguel Sutil, nº 67, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP: 04583-050, venho através desta formalizar meu pedido de renúncia ao cargo de membro do Conselho Fiscal da Associação, solicitando que o presente termo seja registrado juntamente com a Ata de Assembleia Geral competente e nos conformes dos dispositivos expressos no Estatuto Social da Associação.

Por ser esta expressão da mais inteira verdade, firmo o presente Termo de Renúncia.

São Paulo, 20 de junho de 2018.

  
**RICARDO PEREZ RODRIGUES**





**ASSOCIAÇÃO SEGUNDO ROUND**  
**CNPJ N° 27.960.162/0001-28**  
**ANEXO VII - TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO**



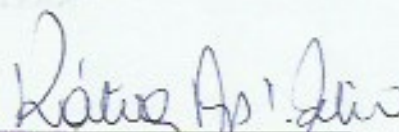
Pelo presente Termo de Posse e Declaração, toma nesta data, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal abaixo relacionados, da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA (nova Razão Social)** associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.960.162/0001-28, com sede na Rua Engenheiro Arthur Antunes Maciel, n.º 251, bairro Cidade Domitila, São Paulo/SP, CEP 04387-300 por força da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação realizada em 10 de julho de 2018, com mandatos de 04 (quatro) anos a contar desta data, declarando, ainda, neste ato, que se obriga a cumprir a lei, o Estatuto Social da Associação e a regulamentação aplicável, e que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração, atente ao requisito de reputação ilibada, como previsto nos §§1º, 2º e 3º do artigo 147, da Lei 6.404 de 15 de dezembro 1976. Por ser expressão da verdade, assinam o presente Termo de Posse e Declaração:

**DIRETORIA EXECUTIVA**

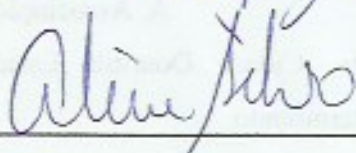
Eleito para o cargo de Diretor Presidente:  
**FLAVIO DE PAIVA RAMOS**  
CPF: 329.547.568-70

Assinatura: 

Eleito para o cargo de Diretora Administrativa:  
**KÁTIA APARECIDA DE OLIVIERA**  
CPF: 253.183.078-25

Assinatura: 

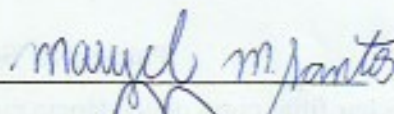
Eleito para o cargo de Diretora Financeira:  
**ALINE DA SILVA RAMOS**  
CPF: 362.182.688-29

Assinatura: 

**CONSELHO FISCAL**

**Membros do Conselho Fiscal**

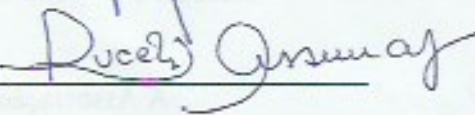
**MARYEL MOREIRA DOS SANTOS**  
CPF: 369.159.468-96

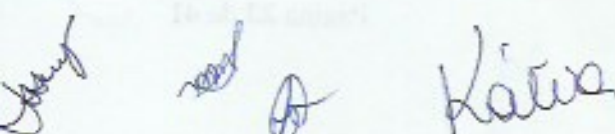
Assinatura: 

**ANA PAULA MENESES NUNES RODRIGUES**  
CPF: 265.086.608-02

Assinatura: 

**LUCELI DA ASSUNÇÃO**  
CPF: 022.447.598-30

Assinatura: 





ASSOCIAÇÃO SEGUNDO ROUND  
CNPJ Nº 27.960.162/0001-28  
ANEXO VIII – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO.

ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO MEMPODERA  
CNPJ Nº 27.960.162/0001-28

**ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE**

A ASSOCIAÇÃO MEMPODERA (a “Associação”) fundada em data de 02 de dezembro de 2016 é uma entidade civil, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor o crença religiosa.

**Parágrafo Único** – A Associação rege-se por este Estatuto Social, pela legislação pertinente e pelos demais atos normativos que poderão ser aprovados, de acordo com o disposto neste Estatuto.

**ARTIGO 2º - DA SEDE E DA DURAÇÃO**

A Associação tem sede na Rua Engenheiro Arthur Antunes Maciel, 251 Bairro: Cidade Domitila Estado: São Paulo CEP 04387-300 e terá prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Primeiro** – A sede da Associação será o centro administrativo e terá classificação denominada como *Holding* de projetos desenvolvidos e aplicados.

**Parágrafo Segundo** – A Associação poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial outra dependência mediante aprovação pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 3º - DO OBJETIVO SOCIAL E DOS COMPROMISSOS**

A Associação tem por objetivo social:

- (a) Dirigir, difundir, fomentar e aprimorar a prática desportiva, cultural, educacional e de artes em todas as suas modalidades, no seu âmbito de jurisdição;
- (b) Promover a realização de torneios, campeonatos e amistosos de qualquer natureza, com a participação de seus filiados;
- (c) Promover sorteios, shows, loterias e outros com o objetivo beneficente e assistencial para angariar recursos financeiros para a aplicação no desenvolvimento do desporto, da cultura, da educação e da arte;
- (d) Administrar, dirigir e controlar, em todos os aspectos, os certames e eventos que promover;
- (e) Incrementar as atividades de seus filiados;
- (f) Filiar-se, por modalidade desportiva, às entidades de administração do desporto de hierarquia superior;
- (g) Participar de certames promovidos pelas entidades de administração dos desportos, com equipes representativas, às quais estiver filiada;
- (h) Prestar assistência técnica-desportiva aos seus filiados, na medida do possível, quando tal assistência seja imprescindível;
- (i) Regulamentar as disposições legais sobre os atletas, dispondo sobre inscrições, registro, transferências e cessão temporária ou definitiva;
- (j) Representar seus filiados perante pessoas físicas ou jurídicas, em qualquer esfera desportiva, inclusive, podendo celebrar convênios com outras entidades, de direito privado ou público, com vistas ao cumprimento dos objetivos aqui propostos;
- (k) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Atos Oficiais, Regulamentos, Leis Desportivas, vigentes no País, no que couber, bem como zelar pela disciplina na prática de desportiva geral;
- (l) Aplicar penalidade, no limite de suas atribuições, aos infratores de qualquer dispositivo estatutário, regulamentar ou de lei;
- (m) A Associação poderá acatar a prática do profissionalismo, e ainda, punir severamente o infrator (filiado), de acordo com estabelecido nas Leis Disciplinares Desportivas, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e na Lei nº 9.615/98;
- (n) Integrar os mais desfavorecidos através da cultura, da educação, da arte e do esporte;
- (o) Realizar conferências e palestras culturais que sirvam aos interesses da comunidade;

(p) Divulgar informações sobre legislação social, bem como conhecimentos essenciais em matéria de artes, de esporte e cultura;

(q) Organizar passeios, excursões e viagens, a locais de interesse educativo, bem como a organização de festas tradicionais, pretendendo contribuir para a preservação das manifestações de caráter cultural e recreativo;

(r) Criação ou apoio à organização de grupos artísticos e a realização de sessões recreativas;

(s) Sensibilização para a necessidade dos bons hábitos de saúde, utilizando da arte ou fomentando a prática dos desportos em geral;

(t) Expedir quaisquer atos necessários à realização de sua finalidade e as realizações que se insiram dentro do âmbito dos objetivos da Associação nas áreas educativa, desportiva, cultura, recreativa, social ou econômica.

**Parágrafo Primeiro** – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará de tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – A Associação desenvolverá, também, projetos social-cultural-desportivo para crianças e adolescentes.

**Parágrafo Terceiro** – A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma de decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

#### ARTIGO 4º - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, representativa da vontade soberana dos Associados, em pleno gozo de seus direitos, sendo realizado, de forma Ordinária, anualmente, nos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, e Extraordinária, quando devidamente convocada.

Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica SP Registrado sob  
nº 451656

*Aluísio* *Rafael* *Rafael* *Rafael* *Rafael*

**Parágrafo Primeiro** - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciação do Plano Anual de ações da Diretoria Executiva e do Relatório Anual de Atividades;
- II. Apreciação das demonstrações financeiras e do parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras;
- III. Aprovação do orçamento anual e as prestações de contas;
- IV. Deliberar quanto a compra e venda de imóveis e bens que compõe o patrimônio social da Associação; e
- V. Análise de outros itens colocados em pauta.



**Parágrafo Segundo** - São atribuições da Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução dos seus objetivos;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Eleger e Destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. Aprovar os atos normativos vinculantes aos associados, inclusive, o regimento interno e estabelecer valores das mensalidades;
- V. Tomar conhecimento e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação ou dos associados, submetidos regularmente a sua apreciação e julgamento, quer pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva, ou por qualquer Associado, mediante inclusão no edital de convocação pertinente; e
- VI. Decidir sobre a extinção da Associação.

**Parágrafo Terceiro** - A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por meio de correspondência registrada, com protocolo de recebimento ou por meio de e-mail (endereço eletrônico), dirigida a sede administrativa da Associação, ou ainda pela fixação de Edital de Convocação na sede da Associação, todos com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser feita:

- I. Por maioria simples de Conselho Fiscal;
- II. Pelo Diretor Presidente;
- III. Pela maioria absoluta da Diretoria Executiva; ou
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos Associados.

**Parágrafo Quarto** – As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista no instrumento convocatório, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira convocação, ordem do dia e o nome de quem convocou.

**Parágrafo Quinto** – Não havendo quórum, a Assembleia Geral poderá instalar-se 01 (uma) hora mais tarde, com qualquer número de Associados. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos Associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto.

**Parágrafo Sexto** – Cada Associado fundador ou titular terá o direito a um voto, sendo permitido o voto através de um instrumento público ou particular de procuração, podendo ser realizados com o voto aberto ou secreto, a critério da Assembleia Geral.

**Parágrafo Sétimo** – As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação, ou seu eventual substituto legal, que convidará o representante legal de um ou dois Associados presentes para secretariarem a Assembleia, compondo, assim, a mesa diretora dos trabalhos.

**Parágrafo Oitavo** – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, devesse o Diretor Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Diretor Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

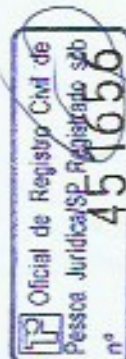
**Parágrafo Nono** – Serão tomadas por voto obrigatoriamente aberto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. No caso de julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades, a forma de votação caberá a ser discutida em Assembleia Geral se aberto ou secreto.

## ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na Fundação da Associação;

- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto com os associados contribuintes, órgãos públicos e privados.



#### ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Podirão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- V. Comparecer por ocasião das eleições, somente no caso de Associados Fundadores;
- VI. Votar por ocasião das eleições, somente no caso de Associados Fundadores;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### **ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação. Na forma prevista neste estatuto;
- II. Recorrer à Assembleia contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

### **ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### **ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda de qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio de bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. A falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de

três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob  
nº 451656

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples dos votos dos diretores presentes.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão da exclusão, através da notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

### ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

### ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Constituem órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal

**Parágrafo Único** – Os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser ocupados por representantes dos Associados Fundadores ou Titulares, eleitos em Assembleia Geral, cabendo-lhes indicar os substitutos nos casos de vacância por renúncia ou destituição.

### ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa, executando as políticas e diretrizes estabelecidas neste Estatuto Social, sendo seus membros nomeados pela Assembleia Geral para um período de mandato de 04 (quatro) anos, sendo composta por 3 (três) membros, assim designados:

- (a) Diretor Presidente;
- (b) Diretor Administrativo; e
- (c) Diretor Financeiro

**Parágrafo Primeiro** – Para cada um dos cargos acima, conforme a necessidade específica, poderá nomear Diretores-Adjuntos por meio de Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, quando convocado por seu Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Terceiro** – Em todos os atos de gestão, os dirigentes da Associação deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

### ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

Além das outras atribuições previstas neste Estatuto, a Diretoria Executiva é responsável por:

*[Handwritten signature]*

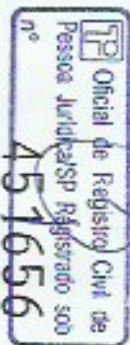
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- I. Elaborar o orçamento anual da Associação e submetê-lo, no início de cada ano, ao Conselho Fiscal;
- II. Promover, realizar e incentivar a criação de comissões, com função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais, bem como, todos e quaisquer projetos e ações que atendam ao objeto social da Associação;
- III. Editar os atos normativos necessários ao exercício de suas competências;
- IV. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, a administrar todos os seus haveres e bens patrimoniais;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- VI. Organizar o quadro de funcionários da Associação, fixando-lhes as funções e salários, bem como admiti-los e demiti-los;
- VII. Manter os Associados informados sobre a administração geral da Associação;
- VIII. Convocar as reuniões da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- IX. Comparecer e votar por ocasião das eleições na Assembleia Geral;
- X. Aprovar a celebração, alteração e rescisão pela Associação de contratos;
- XI. Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.
- XII. O exercício dos cargos de forma gratuita;
- XIII. Aprovar a instalação de Seções ou Diretorias Regionais/Adjuntas, em toda e qualquer parte do território nacional;
- XIV. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – As decisões da Diretoria Executiva, como órgão colegiado, deliberará por maioria dos votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Segundo** - A Associação representada pelo seu Diretor Presidente poderá em conjunto com qualquer outro Diretor, indistintamente, outorgar Procuração a qualquer membro da Associação, empregado ou a terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros da Diretoria Executiva cumprirão ainda as funções que lhes forem delegadas pelo Diretor Presidente ou em Assembleia Geral, bem como outras funções que constarem de atos regulamentares da Associação.

**Parágrafo Quarto** – A Diretoria Executiva poderá apresentar em memorandos, relatórios ou algo equivalente, o desenvolvimento e o resultado dos trabalhos, os quais serão analisados pelo Conselho Fiscal e apresentados aos Associados.

#### **ARTIGO 15º - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE**

Além das outras atribuições previstas neste Estatuto, ao Diretor Presidente compete:

- I. Zelar pela fiel execução deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral;
- II. Supervisionar as atividades da Associação, mantendo contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- III. Representar, ativa e passivamente, a Associação, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em juízo ou fora dele, delegar poderes e nomear procuradores, advogados e prepostos, por prazo determinado, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar;
- IV. Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro todos os documentos que digam respeito aos haveres da Associação, tais como cheques, títulos, ordens de pagamentos, transferência de fundos, abertura de contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Representar a Associação, em eventos no país e no exterior, podendo delegar tal representação, em cada caso, a outro membro dos órgãos da Administração;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva;
- VIII. Apresentar a Assembleia Geral, o relatório financeiro, os balanços anuais e os principais eventos do ano anterior;
- IX. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- X. Coordenar e desenvolver ações para captação de parcerias e recursos para a Associação; e
- XI. Convocar e presidir a Assembleia Geral.



## ARTIGO 16º - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO

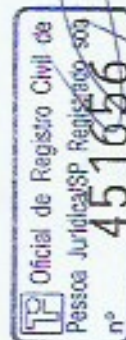
Além das outras atribuições previstas neste Estatuto, ao Diretor Administrativo incumbem as seguintes atribuições:

- I. Contratar e dispensar funcionários, e sobre eles exercendo os poderes hierárquicos e disciplinares;
- II. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Redigir a correspondência da Associação;
- IV. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- V. Proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente; e
- VI. Substituir o Diretor Presidente em caso de ausência, impedimento ou vacância.

## ARTIGO 17º - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO

Além das outras atribuições previstas neste Estatuto, ao Diretor Financeiro é responsável por:

- I. Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os valores da Associação, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques, operações de créditos e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Supervisionar os trabalhos financeiros e contábeis da Associação;
- IV. Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando o sob sua responsabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, apresentando-os, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VI. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos, bem como, zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade de Associação; e
- VII. Atuar nas ações e tarefas determinadas em Assembleia Geral.



VIII. Arrecadar e gerir a contribuição mensal das Associadas, zelando pelo seu pagamento no devido tempo e manter adequado controle sobre as receitas da Associação;

### ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e supervisão, será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, tendo as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre, balanços e relatórios financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, submetendo-os em Assembleia Geral;
- III. Requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos da Associação;

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, convocado nas disposições deste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** - A convocação do Conselho Fiscal dar-se-á por meio de correspondência registrada, com protocolo de recebimento ou por meio de e-mail (endereço eletrônico), dirigida a sede administrativa da Associação, ou ainda pela fixação de Edital de Convocação na sede da Associação, todos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo ser feita:

- I. Por maioria simples de seus membros/conselheiros;
- II. Pelo Diretor Presidente;
- III. Pela maioria simples da Diretoria; ou
- IV. Por 1/3 (um terço) dos Associados;



**Parágrafo Terceiro** – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda convocação, uma hora após a primeira, sem exigência de quórum.

**Parágrafo Quarto** – As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

#### ARTIGO 19º – DO MANDATO

Os mandatos dos membros ocupantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação terão a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, exceto quanto ao Diretor Presidente, que será permitida apenas 01 (uma) única recondução.

**Parágrafo Único** - As eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por uma chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral e por votação da maioria absoluta dos membros Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 20º – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais.

Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob  
nº 457656

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, composta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assim como Associados contribuintes e Fundadores, não podendo ela deliberar sem voto concorde 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos convocados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de presentes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### ARTIGO 21º – DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deverá ser convocado nos termos deste Estatuto Social uma Assembleia Geral, para deliberar sobre os efeitos da destituição do cargo, apresentados na Assembleia ou na forma das disposições estatutária, bem como, deverá deliberar sobre a eleição de novo membro, seja em caráter definitivo ou provisório, e em ambos os casos até o término do mandato vigente do renunciante.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Diretor Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros fiscais, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### ARTIGO 22º – DA REMUNERAÇÃO



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

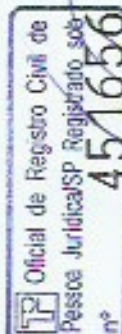
### ARTIGO 23º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

### ARTIGO 24º – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Verbas provenientes de convênios, parcerias, subvenções de qualquer natureza, contratos de gestão e afins, firmadas com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V. Cessão de direitos autorais e de marca;
- VI. Rendimentos de demais aplicações financeiras e juros sobre o capital próprio;
- VII. Venda ou locação de espaços publicitários;
- VIII. Renda pela prestação de serviços e venda de produtos e materiais;
- IX. Rendas provenientes de publicações, pesquisas, estudos, entre outros neste segmento;
- X. Rendas eventuais de cursos, seminários, congresso, simpósios e eventos em geral;
- XI. Outras fontes diversas, desde que compatíveis com os valores e princípios orientadores da Associação;
- XII. Bens imóveis e móveis adquiridos da Associação.



**Parágrafo Único** - Os valores das contribuições associativas, as datas de vencimento e a forma de cobrança serão fixados anualmente pela Diretoria Executiva e será estabelecida com base na capacidade contributiva dos Associados.

### ARTIGO 25° - DA VENDA

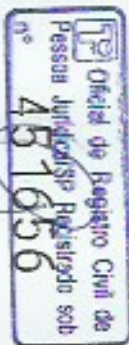
Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante previa autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

### ARTIGO 26° - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal assim como dos Associados Fundadores e Contribuintes em dia com suas contribuições sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número.

### ARTIGO 27° - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, assim como dos Associados Fundadores e Contribuintes em dia com suas contribuições sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número.



**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução da Associação, liquidando o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### ARTIGO 28º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

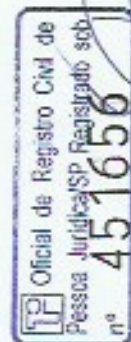
#### ARTIGO 29º – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Parágrafo Primeiro** – A Associação custeará as despesas dos membros dos órgãos da Associação incorridas no exercício de suas atividades sociais, desde que necessárias às suas operações e com os seus respectivos documentos comprobatórios apresentados ao financeiro da Associação.

**Parágrafo Segundo** – A proibição contida no *caput* deste Artigo não impede a remuneração por prestação de serviços profissionais técnico-científicos ou acadêmicos.

**Parágrafo Terceiro** - A Associação poderá receber auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência. Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral Extraordinária de Associados.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Kátia*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

*[Handwritten signature]* 420

FLÁVIO DE PAIVA RAMOS

Diretor Presidente

426 Subdistrito - Jabaquara - Av. Faundes Filho, 276 - Fone: 22750330  
RECONHECO por SEMELHANÇA E VALOR DECLARADO (firmais) de:  
(667056) FLÁVIO DE PAIVA RAMOS\*\*\*\*\*  
São Paulo, 06 de agosto de 2018.\*\*\*\*\*  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. P: 356  
Operador: FERNANDA - 112-86 6,00. C 2932346  
Selo(s): 85174-1056AB0085174\*\*\*\*\*



Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob  
nº 451656

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

8610-7

PROIBIDO PLASTIFICAR



*Patricia Aparecida de Oliveira*

CARTÃO DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

23.273.124-2

21/MAI/2013

FATIA APARECIDA DE OLIVEIRA

DESE ELICIO DA SILVA

SENIA LIMA DA SILVA

S. PAULO - SP

SAO PAULO-SP  
JABAQUARA  
CCILV. B11 / PLS. 198 / N.003175  
253163078/25 PIS 12505642028

23/JAN/1977

BRASIL 2013

JE 107.116 DE 23/05/83

TP Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica SP Registrado SOB  
nº 451656